



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 09/2026-SARH

2 SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

[REDACTED]	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	ELIANE GOMES DE SALES

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de armários de aço.

A contratação mostra-se necessária, urgente e imprescindível diante da atual insuficiência de mobiliário adequado para o correto armazenamento e organização do acervo documental sob a responsabilidade do Arquivo Central. Conforme análise realizada pelo responsável pelo setor, verifica-se que o Arquivo Central não dispõe de estantes/armários suficientes para o recebimento das demandas encaminhadas pelos diversos setores da Administração, o que tem inviabilizado o adequado acondicionamento dos documentos recebidos.

Ressalta-se que é recorrente o encaminhamento de solicitações para transferência de acervo documental dos setores para o Arquivo Central, sendo que, o caso recente e mais agravante é o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde para o recebimento de aproximadamente 1.000 (mil) caixas de documentos provenientes das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs. Tal demanda decorre do fato de que os arquivos se encontram atualmente armazenados de forma inadequada, inclusive no chão, conforme evidenciado em registro fotográfico anexo, situação que compromete a integridade física dos documentos, além de representar risco à sua conservação, rastreabilidade e eventual consulta futura.

A ausência de armários apropriados para o arquivamento documental afronta princípios básicos da Administração Pública, tais como a eficiência, a continuidade do serviço público, a preservação do patrimônio documental e a segurança da informação, podendo resultar em extravio, deterioração ou perda de documentos oficiais, muitos dos quais possuem valor legal, histórico e

administrativo.

Diante desse cenário, a aquisição dos armários revela-se medida essencial para garantir a adequada guarda, organização e preservação dos documentos públicos, assegurando condições mínimas para o funcionamento regular do Arquivo Central e o atendimento às demandas institucionais dos diversos setores da Administração.

4 DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2026 e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- 5.1 A CONTRATADA deverá atuar na área de atividade compatível com o objeto licitado;
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta licitação;
- 5.3 Os armários a serem adquiridos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade, compatíveis com o uso institucional e com a finalidade de arquivamento de documentos públicos;
- 5.4 Os produtos deverão observar a legislação vigente aplicável, especialmente as normas de proteção ao consumidor e demais disposições legais pertinentes.

6 QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir da seguinte metodologia:

Levantamento das atuais condições e necessidades do setor de Arquivo Central.

Dessa forma, a presente aquisição deverá compreender os seguintes itens com os respectivos quantitativos estimados:

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada
ARMÁRIO DE AÇO	UNIDADE	78

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

No mercado, há fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Considerando XXXXXX

Considerando art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

Diante dos fatos expostos, no que se refere à forma de contratação, opta-se pela realização de COMPRA DIRETA, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com aquisição SEM DISPUTA ELETRÔNICA DE PREÇOS, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido, bem como o objeto possui natureza padronizada.

Ressalta-se, ainda, que a demanda apresenta caráter urgente, considerando que o setor requisitante não dispõe de equipamentos em quantidade suficiente para suportar o volume atual de trabalho, situação que vem ocasionando acúmulo excessivo de documentos. Registra-se, inclusive, a existência de acervos documentais armazenados de forma inadequada, inclusive no chão de setores da Secretaria de Saúde, o que compromete a organização, a integridade dos documentos e a adequada gestão documental da Administração.

Ademais, a realização de procedimento licitatório formal, em razão dos prazos legais inerentes às suas fases, não se mostra viável no presente momento, uma vez que acarretaria atraso significativo no atendimento da demanda, ampliando os prejuízos administrativos e operacionais já existentes. Dessa forma, a adoção da dispensa de licitação revela-se a medida mais eficiente, célere e adequada, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Assim, após análise das propostas obtidas, verificou-se que a empresa JOAO VICTOR RIBEIRO PRESOTTO apresentou o menor valor global, aliado ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando compatibilidade com as necessidades da Administração, razão pela qual foi selecionada para a presente contratação.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$49.920,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais) e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante anexo, calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os

quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição dos itens elencados e descritos tecnicamente no Termo de Referência, destinados a promover a higiene nos diversos ambientes públicos, garantindo, assim, a manutenção da saúde e do bem-estar dos munícipes e servidores, a prevenção de doenças, a criação de ambientes seguros etc., contemplando a solução como um todo.

Ainda, conforme considerando as circunstâncias apontados no tópico 7-Levantamento de Mercado, a solução de realizar a contratação por meio da dispensa de licitação, sem disputa eletrônica de preços, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a mais adequada, pois assegura a celeridade necessária para evitar a falta de produtos e suprir as necessidades imediatas da Administração.

10 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que se trata de um único lote, opta-se pelo não parcelamento da solução.

11 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da aquisição dos itens já expostos, pretende-se a continuidade dos serviços públicos, exigindo-se do(s) fornecedor(es) contratado(s) o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Franca, na data da assinatura.

ELIANE GOMES DE SALES

Chefe da Seção de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Gomes de Sales, Chefe Do Setor De Suprimentos**, em 10/02/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257110** e o código CRC **C474EAAD**.